EDITAL DE EMBASAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018 – Feaes.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019.

A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: "SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.", conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Feaes: http://www.publinexo.com.br e sítio eletrônico da Feaes: http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br.

PROPOSTAS: Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Feaes: (http://www.publinexo.com.br), **a partir do dia 22 de abril de 2019 das 10h até o dia 03 de maio de 2019, às 08h59min, horário de Brasília/DF.** Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras PUBLINEXO. **As propostas serão abertas às 09h do dia 03 de maio de 2019.**

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Feaes: http://www.publinexo.com.br, no dia **03 de maio de 2019, a partir das 10h, horário de Brasília/DF.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento, no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) e também no sítio eletrônico da Feaes: http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br.

JUSTIFICATIVA PARA O CERTAME: Haja vista tratar-se de prestação de serviço, desta forma, bem de natureza indivisível, bem como, considerando o disposto no art. 13, inciso I do Decreto Municipal nº 962/2016 - Curitiba/PR c/c art. 49, incisos II da LC Federal nº 123/2006; **o presente certame será de livre concorrência**.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Kamila Tolari Faneco
Pregoeira

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

1) INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes, por meio da Pregoeira designada através da **Portaria n.º 001/2019 – Feaes** e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do **Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br)** realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**menor preço global**", de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 1.251/2018 e 104/2019 naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feaes e Processo Administrativo n.º 204/2018 – Feaes, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feaes (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 031/2019 é de até R$ 344.465,39 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), para um período de 12 (doze) meses.

2) OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **"SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.",** conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, no endereço abaixo mencionado, ou ainda, pelo seguinte e-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feaes**.** É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feaes.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra "a" não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira **não fará atendimento aos fornecedores através do telefone**, **somente** através do "chat" de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverá ser feita conforme descrito na letra "a" do item 2.1.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

c) Internet: http://www.publinexo.com.br e/ou http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br.

d) E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS;

2.2.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA(S);

2.2.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

2.2.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;

2.2.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

2.2.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.

3) INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Processo Licitatório é a Sr.(a) Kamila Tolari Faneco, designada por meio da **Portaria n.º 001/2019 – Feaes**, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Janaina Barreto Fonseca;
- Juliano Eugenio da Silva.

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste(s), pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e, que estejam cadastrados no Sistema de Compras da Feaes, a saber, PUBLINEXO, bem como empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma PUBLINEXO, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: http://www.publinexo.com.br. O registro no Site da PUBLINEXO, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da PUBLINEXO, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.publinexo.com.br.

4.3. Não poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.3.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.3.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.4. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.5. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.6. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feaes, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br), bem como no sitio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema PUBLINEXO nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.7. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.8. Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br), estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n. º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n. º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feaes, a saber, www.publinexo.com.br.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.9. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.10. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.10.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.10.2. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.11. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar o(s) preço(s) máximo(s) para o(s) item(ns), os quais estão disponíveis no ANEXO I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação do(s) item(ns).

4.12. Todas as empresas que encaminharem propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

4.13. De acordo com a Plataforma Publinexo, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá inicio após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feaes, PUBLINEXO, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá inicio após a "batida iminente".

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Compras da Feaes: http://www.publinexo.com.br.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

4.16. O não cadastramento da empresa no Sistema de Compras da Feaes: http://www.publinexo.com.br, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feaes fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5) DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

> *Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

5.2. Somente serão aceitas impugnações PROTOCOLADAS na Feaes no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

6) BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) bem como no sitio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br).

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) bem como no sitio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br); o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no "chat" deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) bem como no sitio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br), bem como no "chat".

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

7) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br), **a partir do dia 22 de abril de 2019 das 10h até o dia 03 de maio de 2019, às 08h59min, horário de Brasília/DF.** Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br).

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema **PUBLINEXO**.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. Valor Unitário (a licitante deverá se atentar ao estipulado neste edital);

7.3.2. Quantidade na embalagem (em se tratando de prestação serviço indicar o valor fictício 1);

7.3.3. Marca (em se tratando de prestação de serviço utilizar a frase: "não se aplica", a fim de que não haja identificação da proposta);

7.3.4. Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.);

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão;

7.3.6. **RESSALTA-SE PARA QUE NÃO HAJA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, sob pena de desclassificação.**

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br).

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

8) APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br), no dia **03 de maio de 2019, a partir de 10h, horário de Brasília/DF.**

a) A sessão de lances se dará pelo valor mensal estimado para cada modelo de impressora, conforme preços estimados como máximo no Anexo I, veja-se:

		Estimativa mensal		
Item	**Objeto**	**Quantidade de equipamentos**	**Quantidade de impressões**	**Valor mensal**
1	Impressora Monocromática 30ppm	45	83.803	R$12.461,53
2	Multifuncinal Monocromática 30ppm	27	62.725	R$10.073,64
3	Multifuncional Monocromática 40ppm	6	45.276	R$5.580,29
4	Impressora Policromática 25ppm	3	546	R$590,00
Total		81	192.350	R$28.705,46

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema PUBLINEXO.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para este pregão, exclusivamente através do "chat".

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n. º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém, poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital de Embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja, o sorteio.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, em não se tratando de ME/EPP, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a plataforma Publinexo verificará a ocorrência de empate ficto; o qual ocorre na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar valor superior em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço efetivo, sendo então, oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

a) No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, o qual

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.

b) Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Para os casos em que haja empate/equivalência dos valores apresentados, exclusivamente entre ME/EPP, serão convocadas as licitantes interessadas a fim de que, no dia e hora marcados, compareçam ao endereço indicado e apresentem proposta física para o desempate. Na sequência, nos termos do art. 45, III da Lei 123/2006, será realizado um sorteio físico, a fim de determinar quem apresentará a proposta por primeiro, sendo tido como vencedor (a) o detentor da melhor oferta. Em caso de novo empate, a empresa que foi sorteada para apresentar a primeira proposta em decorrência do empate anterior, sagrar-se-á vencedora do certame.

8.11. **As empresas que, após a fase de lances, mantiverem sua(s) proposta(s) com valores superiores aos indicados como preço(s) máximo(s) neste processo licitatório, terão suas propostas DESCLASSIFICADAS.**

8.12. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9) JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo **"menor preço".**

a) Sendo que será considerado o "menor preço por item".

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal de Compras da Feaes (http://www.publinexo.com.br), bem como em seu sitio eletrônico (www.feaes.curitiba.pr.gov.bv).

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação dos licitantes com os menores lances e as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da a Ata de Julgamento e Edital de Resultado bem será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no "chat" ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br) e ainda sitio eletrônico da Feaes (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br), **sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estará disponíveis para download na Plataforma Publinexo (http://www.publinexo.com.br) bem como em seu sitio eletrônico (http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pela Pregoeira.

10) DA VISTORIA

10.1. Caso o licitante opte por conhecer o(s) local(is) onde serão executados os serviços objeto desta licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada, mediante agendamento prévio por telefone (41) 3316-5967/59247 ou pelo e-mail da Pregoeira responsável.

10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11) JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Somente será(ão) julgada(s) a(s) habilitação(ões) da(s) empresa(s) que for(em) classificada(s). Os documentos de habilitação deverão ser entregues juntamente com os documentos exigidos para a classificação da proposta (ANEXO II) – ATÉ ÀS 17H DO DIA 07/05/2019 (TERÇA-FEIRA).

11.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei nº 8.666/93) e preferencialmente rubricados.

a) Somente serão aceitos os documentos de classificação de proposta e habilitação encaminhados no endereço da Feaes nos prazos estabelecidos neste edital, sendo a empresa licitante única e exclusiva responsável pela entrega destes documentos;

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

b) Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

11.3. As empresas **CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Curitiba, caso disponham do Certificado de Registro de Habilitação emitido por esta Secretaria, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 415/2015, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas, **deverão entregar:**

11.3.1. RELAÇÃO DO FORNECEDOR, emitido no site da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), documento este que deverá constar todas as certidões, bem como a validade de cada um delas, além do Balanço Patrimonial referente ao ano 2017**.**

11.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço compatível em características e quantidades com objeto da**

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

presente licitação (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO). No Atestado deverá constar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de impressões constantes neste Processo, durante um período mínimo de 06 (seis) meses, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. Será admitido o somatório de Atestados para que se alcance o quantitativo aqui solicitado, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

11.4 Conforme o Decreto Municipal nº 415/2015 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

11.5 As empresas **NÃO CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Curitiba, deverão apresentar a documentação abaixo exigida:

11.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

11.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.

c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

11.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço compatível em características e quantidades com objeto da presente licitação (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO). No Atestado deverá constar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de impressões constantes neste Processo, durante um período mínimo de 06 (seis) meses**, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. Será admitido o somatório de Atestados para que se alcance o quantitativo aqui solicitado, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

11.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações posteriores. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2017.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9°, do Decreto Municipal 415/2015:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = ----------

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 - SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = ----------

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- *Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.*

b) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.7. Ainda, como condição de habilitação, o Pregoeiro responsável pelo certame, verificará a idoneidade das empresas licitantes classificadas, a qual se dará através da consulta negativa ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** a ser obtida no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis; ou ainda outros meios legalmente permitidos.

12) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. **As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.**

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementa nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13) DOS RECURSOS

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado e Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

> *"Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente."*
>
> ***§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo."***

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos PROTOCOLADOS no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

14) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens ao (s) licitante (s) vencedor (es) e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citada no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15) DO CONTRATO

15.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feaes, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A empresa vencedora deverá comparecer à Feaes para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do **Anexo III do Edital**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

a) Ficará a critério do Pregoeiro enviar o referido contrato através do endereço eletrônico da Contratada, primando pelo principio da celeridade processual, motivo o qual se faz de suma importância que este esteja atualizado na Plataforma Publinexo e/ou na Proposta encaminhada.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feaes o chamamento,

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste(s), podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e demais alterações.

15.5.1. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir/suprimir novos locais/equipamentos, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

15.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se este estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

a) não cumprir as obrigações assumidas;

b) falir;

c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;

d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

b) na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.12.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.13. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.14. Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.15. Fica designado(a) como fiscal e gestor(a) do contrato Everton Valdez Zanella e como suplente, Tiago Candido de Mello.

16) DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. A empresa deverá apresentar notas fiscais de acordo com o serviço efetivamente prestado, a fim de que se possam efetuar os pagamentos correspondentes.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

16.3. Para o faturamento das páginas impressas/copiadas, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores das impressoras.

16.4. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, se a Feaes imprimiu menos que a franquia), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, se a Feaes imprimiu mais que a franquia), o órgão deve pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.

16.5. Ao final de cada semestre do contrato será feita uma análise da seguinte forma:

a) Caso as impressões efetuadas em todos os meses tenha sido inferior à franquia mensal, não haverá compensação ao fim do semestre, pois não houve geração de excedente.

b) Caso haja produção de excedente em um ou mais meses, a compensação será feita no último mês do semestre:

c) O somatório semestral das páginas produzidas será comparado com o somatório semestral das franquias mensais. O valor dessa diferença será pago ou descontado no último mês do respectivo semestre.

d) Caso o desconto da situação acima seja maior que a franquia mensal devida no último mês do semestre, a Feaes fará o restante da compensação no primeiro mês do semestre seguinte.

e) Caso seja constatado, após duas análises semestrais consecutivas, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão pode reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditivar o contrato, visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.6. A CONTRATADA deverá informar, também, junto à fatura mensal, relação descritiva contendo: atendimentos realizados no período e relação dos equipamentos em manutenção quando do fechamento da fatura.

17) DAS PENALIDADES

17.1. Se a licitante adjudicada deixar de prestar o serviço licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

a) Advertência.

b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas.

c) Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inadimplemento do contrato. Caso se trate do fornecimento de item essencial, cuja descontinuidade na entrega possa acarretar danos e prejuízos aos setores assistenciais das unidades administradas pela FEAES, a multa punitiva poderá ser fixada em **até 15% (quinze por cento),** conforme relatório de impacto.

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10520/02.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feaes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

17.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 2038/2017.

17.3 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feaes, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

17.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

17.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

17.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

17.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18) DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor, devidamente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da FEAES e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no presente contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

19) DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.3. A detecção, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.4. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.5. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.6. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

19.7. A Pregoeira poderá inabilitar ou desclassificar a proposta da licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da pessoa jurídica ou de seus sócios nos termos do art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

19.8. A paralisação e interrupção dos serviços, pela CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo determinante, acarretará na suspensão deste contrato, até que se restabeleça a normalidade.

19.9. Caso a pessoa jurídica vencedora desta licitação tenha sua sede em outro Município, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para indicar um representante em Curitiba ou Região Metropolitana, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o CONTRATANTE, para perfeita execução dos serviços objetos do contrato.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

19.10. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.11. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feito referência aos dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

19.12. Os termos do edital prevalecem sobre os termos do contrato em caso de contradição documental.

19.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados.

19.14. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.15. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.16. Aplica-se a este Edital as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

19.17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

19.18. Dúvidas nos descritivos dos serviços, entrar em contato com a Sra. PREGOEIRA – Kamila Tolari Faneco, fones (41) 3316-5967/5927.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Kamila Tolari Faneco
Pregoeira

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de *outsourcing* de impressão (impressão, cópia e digitalização) na modalidade franquia de páginas mais excedente, compreendendo a cessão de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis originais (exceto papel), incluindo software para administração do serviço contratado, conforme especificações técnicas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de *outsourcing* de impressão visa suprir a necessidade de impressão, cópia e digitalização pela Feaes e suas unidades, considerando o término do Contrato Administrativo 035/2013, bem como a atualização tecnológica do parque instalado.

2.2. Apesar do bom desempenho do contrato atual, o modelo de prestação dos serviços de impressão será aprimorado seguindo as orientações da Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, que orienta a contratação de serviço de outsourcing de impressão. Este normativo veda "a contratação de *outsourcing* de impressão na modalidade sem franquia de páginas, onde há somente o pagamento por custo unitário de impressões ou cópias" e dita que contratações deste tipo devem ser feitas utilizando preferencialmente a modalidade franquia de páginas mais excedente para todos os processos cujos editais sejam publicados a partir do dia 2 de maio de 2017.

2.3. A adoção deste modelo visa manter a capacidade de atender as demandas nas áreas de impressão, digitalização e cópia de documentos nas dependências da Feaes, bem como os benefícios conseguidos com o contrato anterior. Ademais, visa tornar o pagamento mais justo e mais previsível para as partes.

2.4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

2.5. Por se tratar de itens de uso comum no mercado e que podem ser objetiva e concisamente definidos, estes itens são considerados *bens comuns* e, portanto, totalmente aplicáveis à modalidade pregão.

2.6. Como critério de julgamento o Pregão será do **menor valor global**. Essa escolha se embasa em que a divisibilidade dos itens comprometeria a competitividade e expectativa de economicidade dados os quantitativos contratados, incluindo a própria participação dos proponentes que, como prática de mercado, adquirem os itens do mesmo fabricante. Ademais, como trata-se de um único serviço, não convém realizar a divisão dos itens em lotes fracionados, dificultando a gestão contratual e colocando em risco a eficácia do requisito de gerenciamento indicado nas especificações técnicas deste Edital.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

3. QUANTITATIVO DE IMPRESSÃO

3.1. Para determinação dos quantitativos e para a determinação das estimativas de franquias mensais desta contratação, foram utilizados dados de consumo dos últimos seis meses do contrato atual, período em que observou-se aumento dos serviços prestados pela Feaes e suas unidades, impactando no aumento do volume de páginas impressas:

TIPO	Média ANUAL
I	81.367
II	98.401
III	516
Total Geral	**180.283**

3.2. Sendo que não há previsão imediata para a redução dos serviços prestados pela Feaes, pelo contrário, considerar uma média histórica superior acarretaria riscos de prever uma estimativa de consumo inferior ao perfil atual e projeções de manutenção dos níveis atuais, motivo pelo qual estabeleceu-se a métrica para o novo contrato com base no consumo dos últimos seis meses:

TIPO	Média SEMESTRAL
I	83.803
II	108.001
III	546
Total Geral	**192.350**

3.3. Uma vez que o documento de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de *outsourcing* de impressão do MP/STI orienta que a franquia deve ser calculada em 60% do volume estimado, temos seguintes quantitativos para a contratação:

Tipo	Descrição	Estimativa anual	Estimativa mensal	Franquia mensal (60%)
I	Impressora monocromática 30 ppm	1.005.636	83.803	50.282
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	752.700	62.725	37.635
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	543.312	45.276	27.166
IV	Impressora policromática 25 ppm	6.552	546	328
Total		**2.308.200**	**192.350**	**115.411**

4. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

4.1. Em relação ao quantitativo dos equipamentos, foi analisada a quantidade de equipamentos do contrato vigente, bem como o perfil de consumo destes, buscando equipamentos subutilizados ou sobrecarregados. Considerou-se, também, as manifestações das áreas buscando oportunidades de redução deste quantitativo ou de atendimento a demandas não atendidas no contrato atual. De posse destes dados, foi montado o quadro a seguir, indicando o quantitativo de equipamentos necessário:

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

Tipo	Descrição	Qtd Mín	Qtd Máx
I	Impressora monocromática 30 ppm	41	**45**
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	25	**27**
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	5	**6**
IV	Impressora policromática 25 ppm	2	**3**
Total		**73**	**81**

4.2. As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no item 11 (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO DE OUTSOURCING) deste Termo de Referência.

5. FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e acessórios **originais**.

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO DE OUTSOURCING

6.1. Fornecimento de equipamentos em regime de comodato, novos, sem uso anterios, não remanufaturados, não reindustrializados, não contendo peças ou componentes remanufaturados ou reindustrializados e em linha de produção, conforme especificações contidas no item 11 deste Termo de Referência.

6.2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças.

6.3. Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos.

6.4. Fornecimento de solução de software para administração do serviço contratado conforme especificações contidas no item 12 deste Termo de Referência.

6.5. Fornecimento dos equipamentos de acordo com as quantidades e configurações técnicas mínimas constantes no item 11 deste Termo de Referência.

6.6. Instalação dos equipamentos nas unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes (conforme relação do Anexo I) e havendo inclusão de novas unidades de negócio, também nestes novos endereços a serem indicados, restritos ao município de Curitiba-PR. A instalação dos equipamentos deverá acontecer num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos após Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato.

6.7. Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa deverá manter os equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno, todos da mesma marca do fabricante dos equipamentos.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as quantidades e configurações técnicas mínimas constantes no item 11 deste Termo de Referência.

7.2. Providenciar, sem ônus adicional e quando necessários, o transporte e a operacionalização dos equipamentos em novo local (dentro do mesmo município) no prazo máximo de 2 dias úteis.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

7.3. Fornecer todas as peças e insumos (exceto papel) necessários para manter ou recolocar um equipamento em estado no qual possa desempenhar suas funções.
7.4. Substituir por equipamentos novos, obrigatoriamente, os equipamentos que apresentarem em um período de seis meses, o mesmo defeito por três vezes.
7.5. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Feaes.
7.6. Tomar ciência e obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Feaes, mantendo, inclusive, todo o tráfego de impressão restrito ao ambiente da rede local da Feaes.
7.7. Apresentar relatório contendo as informações detalhadas de todos os serviços efetuados em razão do contrato.
7.8. Gerar um relatório final em formato eletrônico ao final do contrato, além da disponibilização do banco de dados, com a contabilização dos serviços efetuados.
7.9. Em caso de necessidade de retirar das dependências da Feaes e/ou suas unidades equipamento que possua mecanismo de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, deverá ser realizada a completa exclusão dos dados, com comprovação por técnicos da Feaes.
7.10. Assumir todos os ônus referentes aos serviços objeto da contratação, inclusive encargos fiscais e comerciais resultantes.
7.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho com relação aos seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Feaes e/ou suas unidades.
7.12. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Feaes.
7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
7.14. Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Feaes, no tocante a inadimplência da CONTRATADA para com encargos estabelecidos em lei ou no Termo de Referência, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à Feaes.
7.15. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Feaes, às suas unidades, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por sua ação ou omissão em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
7.16. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

7.17. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Feaes, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
7.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto desta contratação sem prévia autorização da Feaes.
7.19. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Feaes, o uso obrigatório de crachás de identificação.
7.20. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
7.21. Comparecer, por intermédio de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada.
7.22. Esclarecer eventuais dúvidas e indagações da Feaes, inclusive prestando orientações de manuseio e operação das máquinas.
7.23. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato designado formalmente pela Feaes qualquer fato extraordinário que de alguma forma prejudique a prestação do serviço durante a vigência do contrato.
7.24. Fornecer equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.
7.25. A critério da CONTRATANTE, disponibilizar uma unidade de cada modelo de impressora ofertada duas semanas antes do início do contrato para testes na rede da Feaes.
7.26. Executar todos os procedimentos necessários à plena prestação do serviço (inclusive transportar, acomodar, instalar e configurar todos os equipamentos, bem como disponibilizar os respectivos drivers) uma semana antes da data em que deve ser iniciado o prazo de vigência do contrato.
7.27. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
7.28. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade continuada dos serviços nos níveis exigidos.
7.29. Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando princípios de responsabilidade socioambiental além das normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

8. ATENDIMENTO TÉCNICO

8.1. O serviço de assistência técnica nos equipamentos contratados será prestado pela própria empresa vencedora da licitação, não sendo possível a terceirização deste serviço, e de acordo com as normas seguintes:
8.1.1. Prestar sempre que necessário ou quando solicitado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes, serviços de assistência técnica nos equipamentos. Havendo necessidade de remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, substituir por outro equipamento com, no mínimo, as mesmas

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

especificações técnicas do item retirado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da abertura de chamado.

8.1.2. O atendimento acontecerá em até 04 (quatro) horas e a solução em até 12 (doze), a contar do horário e data de atendimento do chamado inicial.

8.1.3. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento aos seguintes níveis de serviços, notando que o horário de funcionamento das unidades hospitalares é de 24x7 e para as demais unidades, horário comercial compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, sendo este último horário considerado para atendimento técnico.

8.1.4. Para evitar a interrupção dos serviços da Fundação e suas unidades, a CONTRATADA deve disponibilizar uma unidades dos equipamentos TIPO I, II e III como backup, a serem utilizados pelo CONTRATANTE durante o período de atendimento dos chamados técnicos ou nos períodos não cobertos pelo horário comercial descrito no item 9.1.3.

8.1.4.1. Os equipamentos de backup devem ser entregues na primeira remessa de equipamentos sem qualquer ônus para a CONTRANTE.

8.1.4.2. O volume eventualmente produzido pelos equipamentos de backup deve compor a franquia do mês em que foi realizado.

8.1.5. Os chamados técnicos para realização de serviços de assistência técnica deverão ocorrer sem ônus adicional para a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes, independente do número de chamados.

8.1.6. No caso de prestação de serviços no local de instalação dos equipamentos, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da empresa CONTRATADA, não serão reembolsados pelo CONTRATANTE.

8.1.7. Para prestar atendimento aos chamados técnicos, a CONTRATADA será acionada através de e-mail emitido pela conta ti@feaes.curitiba.pr.gov.br. Para isso, a CONTRATADA deverá informar e-mail de contato válido, possibilitando a gestão das demandas de suporte realizadas pelo CONTRATANTE desde a abertura, andamento e conclusão dos serviços.

8.1.7.1. A critério da CONTRATADA será aceito sistema na Internet que permita a usuários autorizados pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes, acompanhar registros de chamados de assistência técnica, fornecendo, no mínimo, informações para gestão por período de tempo, localidade/local de instalação, tempo de atendimento, número de chamadas por equipamento, causa dos chamados. Tais informações deverão permitir análise dos níveis de serviço contratados e a gestão do parque locado.

8.2. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão inventariados pelo CONTRATANTE através do uso de etiquetas para identificação dos equipamentos em seu sistema de gestão.

8.3. Para controle do tempo de atendimento e solução de problemas (SLA) previsto neste edital serão consideradas as datas e horários do envio da mensagem pelo CONTRATANTE, em horário das Unidades compreendido das 07h às 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos da Feaes.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

8.3.1. Em caso de ocorrência de atrasos no atendimento por motivo fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito cabendo a CONTRATANTE decidir pela procedência ou não do pedido.

8.4. Em caso do não atendimento dos níveis de serviços mínimos exigidos no edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades relativas ao suporte e solução de problemas, conforme segue:

Tempo de solução	Penalidades pelo descumprimento de SLA
Até 12 horas	Nível de serviço contratado. Não se aplica penalidade.
Até 24 horas	Desconto de 20% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 24 horas e até 48 horas	Desconto de 30% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 48 horas	Desconto de 50% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
% de chamados no mês não atendidos dentro do nível de serviço contratado	
Até 10%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 5% no valor global da fatura mensal.
Acima de 10% e até 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 10% no valor global da fatura mensal.
Acima de 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 20% no valor global da fatura mensal e rescisão do contrato a critério do CONTRATANTE.

8.5. Caso ocorra necessidade de reinstalação ou remanejamento do equipamento, a empresa CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze horas) horas úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.6. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

9. GARANTIA

9.1. A garantia oferecida pelo fabricante deve ser do tipo *on-site*, durante a vigência do contrato.

10. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de acordo com as quantidades e configurações técnicas mínimas, incluindo todos os insumos (exceto papel) necessários para seu perfeito funcionamento e promovendo sua substituição quando necessário.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

10.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

10.2.1. Não conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que a Feaes tenha ciência dos mesmos e concorde explicitamente com o envio de tais informações, por meio de questionamento específico, claro e completo. Em caso de autorização de envio de informações, essas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pela Feaes. Da mesma forma, os equipamentos não devem, em hipótese alguma, registrar informações ocultas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos.

10.2.2. Utilizar tecnologia de impressão eletrofotográfica (laser ou LED).

10.2.3. Possuir modo de economia de energia.

10.2.4. Possuir compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8.1 e 10.

10.2.5. Possuir interface de comunicação padrão Ethernet 10/100 com conector RJ45.

10.2.6. Possuir interface USB 2.0.

10.2.7. Possuir suporte aos protocolos de rede IPv4.

10.3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS

10.3.1. Possibilitar a geração arquivos JPEG, TIFF e PDF no processo de digitalização.

10.3.2. Permitir que, após a digitalização, o arquivo resultante possa ser encaminhado por meio de correio eletrônico, pasta de rede (SMB) e dispositivo do tipo USB *flash drive* (pendrive).

10.3.3. Prover sistema de OCR (*Optical Character Recognition*) em língua portuguesa, totalmente licenciado para utilização de todos os usuários. Esta funcionalidade deverá permitir a criação de arquivos com a extensão .PDF pesquisável em modo texto com OCR e pode estar embarcado no equipamento ou em servidor de rede.

10.3.4. Possuir suporte aos protocolos de rede SMB.

10.4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO TIPO I

10.4.1. Velocidade de impressão de 30 PPM em papel A4, em modo normal.

10.4.2. Resolução de 600 X 600 dpi.

10.4.3. Impressão em frente e verso automático (duplex), no formato A4.

10.4.4. Permitir uso de papéis com gramaturas de 75 a 180 g/m2, inclusive reciclados ou timbrados.

10.5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO TIPO II

10.5.1. Velocidade de impressão de 30 PPM em papel A4, em modo normal.

10.5.2. Resolução de 600 X 600 dpi.

10.5.3. Impressão em frente e verso automático (duplex).

10.5.4. Permitir uso de papéis com gramaturas de 75 a 180 g/m2, inclusive reciclados ou timbrados.

10.5.5. Digitalizador:

10.5.5.1. De mesa, integrado ao equipamento, com capacidade de digitalização policromática.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

10.5.5.2. Resolução de 600 X 600 dpi.
10.5.5.3. Suportar documentos com tamanho A4.
10.5.5.4. Alimentador automático de documentos de tamanho A4 com capacidade de 50 folhas.

10.6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO TIPO III

10.6.1. Velocidade de impressão de 40 PPM em papel A4, em modo normal.
10.6.2. Resolução de 600 X 600 dpi.
10.6.3. Impressão em frente e verso automático (duplex).
10.6.4. Permitir uso de papéis com gramaturas de 75 a 180 g/m2, inclusive reciclados ou timbrados.
10.6.5. Digitalizador:
10.6.5.1. De mesa, integrado ao equipamento, com capacidade de digitalização policromática.
10.6.5.2. Resolução de 600 X 600 dpi.
10.6.5.3. Suportar documentos com tamanho A4.
10.6.5.4. Alimentador automático de documentos de tamanho A4 com capacidade de 50 folhas.

10.7. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO TIPO IV

10.7.1. Velocidade de impressão de 25 PPM em papel A4, em modo normal.
10.7.2. Resolução de 600 X 600 dpi.
10.7.3. Impressão em frente e verso automático (duplex), no formato A4.
10.7.4. Permitir uso de papéis com gramaturas de 75 a 180 g/m2, inclusive reciclados ou timbrados.

11. SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O sistema de administração dos serviços deverá efetuar o gerenciamento remoto de todos os equipamentos através da rede local do CONTRATANTE, permitindo as seguintes operações:
11.1.1. Realizar inventário automático dos equipamentos.
11.1.2. Verificar a situação do equipamento, dos trabalhos de impressão e níveis dos consumíveis de impressão.
11.1.3. Alterar a configuração dos equipamentos.
11.1.4. Gerar relatórios com funções de contabilização de páginas impressas por tipo de operação, arquivo, usuário, divisão, departamento e equipamento, além do período em que o equipamento ficou indisponível.
11.1.5. Definir perfis e permissões de utilização dos equipamentos e dos recursos dos equipamentos por usuário e grupo, inclusive com o estabelecimento de cotas diferenciadas para tipos distintos de equipamentos.
11.1.6. Permitir consultas personalizadas sobre quantidades, tipos data/horário, valores e nomes dos documentos impressos, bem como por equipamento, por usuário e por grupo de usuários.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

11.2. Disponibilizar módulo *client* para contabilizar os equipamentos que não estejam ligados diretamente à rede de dados, garantindo que todos os equipamentos sejam controlados pelo sistema de administração dos serviços.
11.3. O sistema de administração dos serviços deverá ser instalado em equipamento/servidor fornecido e gerenciado pela CONTRATADA nas dependências da Feaes, em ambiente devidamente licenciado e com as configurações adequadas ao pleno funcionamento do sistema.
11.4. Estar totalmente licenciado para utilização na rede da Feaes, que atualmente conta com cerca de 2.000 usuários.
11.5. Caso o sistema de administração seja o mesmo da bilhetagem, a CONTRATADA deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, sem possibilidade de alteração dos dados de bilhetagem.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E INSTALAÇÃO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos em perfeitas condições, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela a empresa CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE e acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
12.2. Será verificado se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.
12.3. Serão recusados os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.
12.4. Caso sejam verificados quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências do termo de referência (técnicas e de recebimento), a empresa CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização e caso permaneçam os problemas, o equipamento será considerado "não aceito" e serão aplicadas as penalidades devidas.
12.5. A Feaes não fornecerá equipamentos ou mão-de-obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa CONTRATADA.
12.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para executar todos os procedimentos necessários à plena prestação do serviço (inclusive transportar, acomodar, instalar e configurar todos os equipamentos, bem como disponibilizar os respectivos drivers).
12.7. O local de instalação de cada equipamento e sua prioridade serão indicados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço.
12.8. A CONTRATADA deverá prover transferência de conhecimento do tipo "*hands-on*" para 2 (dois) servidores designados pela Feaes, durante o processo de instalação dos equipamentos, de modo a torná-los aptos a executar as atividades de administração e operação do software de administração e configuração da solução como um todo.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

12.9. A transferência de conhecimentos se dará nas dependências da Feaes e a data deverá ser previamente acordada entre a CONTRATADA e a Feaes em até 45 dias corridos após a assinatura do contrato.

12.10. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da Feaes, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização da Feaes.

12.11. A CONTRATADA deverá entregar à Feaes toda e qualquer documentação produzida decorrente da instalação da solução de TI, objeto desta licitação, bem como, cederá à Feaes, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

12.12. A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Feaes ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.13. O representante legal da CONTRATADA e seus empregados envolvidos diretamente na contratação devem assinar termo de compromisso declarando a manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.

12.14. A instalação dos equipamentos engloba tanto a instalação física quando a lógica. A instalação física compreende desembalar os equipamentos, transportá-los aos locais designados, conectá-los à rede da Feaes e energizá-los adequadamente.

12.15. A instalação lógica compreende todas as configurações necessárias para o funcionamento esperado dos equipamentos, além da configuração dos protocolos de gerência e a atualização de *firmware* caso o equipamento fornecido não esteja com o *firmware* mais atual disponível.

12.16. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais (físico ou em arquivos digitais) contendo todas as informações de cada um dos modelos de impressora ofertados, com instruções para instalação, configuração e operação em português ou inglês.

12.17. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da CONTRATADA, ou comando direto sobre os funcionários.

13. CUSTOS, PAGAMENTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O valor máximo previsto para contratação será de R$ 28.705,45 (vinte e oito mil e setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), durante a vigência do contrato previsto para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal máximo de R$ 28.705,45 (vinte e oito mil e setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), fracionados da seguinte forma:

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

		FRANQUIA MÍNIMA		
Tipo	**Descrição**	**Mensal A**	**Vlr pág B**	**Vlr mensal C = A x B**
I	Impressora monocromática 30 ppm	50.282	R$ 0,1895	R$ 9.528,44
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	37.635	R$ 0,2060	R$ 7.752,81
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	27.166	R$ 0,1438	R$ 3.905,11
IV	Impressora policromática 25 ppm	328	R$ 1,4000	R$ 459,20
	Total	**115.411**		**R$ 21.645,56**

		EXCEDENTE		
Tipo	**Descrição**	**Mensal D**	**Vlr pág E**	**Vlr mensal F = D x E**
I	Impressora monocromática 30 ppm	33.521	R$ 0,0875	R$ 2.933,09
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	25.090	R$ 0,0925	R$ 2.302,83
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	18.110	R$ 0,0925	R$ 1.675,18
IV	Impressora policromática 25 ppm	218	R$ 0,6000	R$ 130,80
	Total	**76.939**		**R$ 7.059,89**

Tipo	**Descrição**	**Vlr máximo mensal G = C + F**	**Vlr máximo global H = G x 12**
I	Impressora monocromática 30 ppm	R$ 12.461,53	R$ 149.538,32
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	R$ 10.073,64	R$ 120.883,45
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	R$ 5.580,29	R$ 66.963,45
IV	Impressora policromática 25 ppm	R$ 590,00	R$ 7.080,00
	Total	**R$ 28.705,45**	**R$ 344.465,39**

13.2. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

13.3. Para o faturamento das páginas impressas/copiadas, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores das impressoras.

13.4. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, se a Feaes imprimiu menos que a franquia), deverá ser

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, se a Feaes imprimiu mais que a franquia), o órgão deve pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.

13.5. Ao final de cada semestre do contrato será feita uma análise da seguinte forma:

13.5.1. Caso as impressões efetuadas em todos os meses tenha sido inferior à franquia mensal, não haverá compensação ao fim do semestre, pois não houve geração de excedente.

13.5.2. Caso haja produção de excedente em um ou mais meses, a compensação será feita no último mês do semestre:

13.5.2.1. O somatório semestral das páginas produzidas será comparado com o somatório semestral das franquias mensais. O valor dessa diferença será pago ou descontado no último mês do respectivo semestre.

13.5.2.2. Caso o desconto da situação acima seja maior que a franquia mensal devida no último mês do semestre, a Feaes fará o restante da compensação no primeiro mês do semestre seguinte.

13.5.3. Caso seja constatado, após duas análises semestrais consecutivas, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão pode reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditivar o contrato, visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6. A CONTRATADA deverá informar, também, junto à fatura mensal, relação descritiva contendo: atendimentos realizados no período e relação dos equipamentos em manutenção quando do fechamento da fatura.

13.7. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

14.2. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

14.3. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Fundação ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.4. A empresa vencedora deve estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivo com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes,

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/1991.

14.5. Manifestar-se, por escrito, sobre as comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas (não seria melhor: nos prazos máximos estipulados em planilha própria acima exibida) e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

14.6. Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo, se necessário, serem substituídos no prazo determinado para a assistência técnica.

14.7. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados.

14.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos móveis e à rede de informática nas dependências da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes, decorrentes da execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.

14.10. Responsabilizar-se pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a CONTRATADA deverá comparecer à Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES e efetuar as devidas substituições na presença de um representante do CONTRATANTE.

14.11. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal.

14.12. Observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 2.038/2017.

15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

15.1. Após encerramento da fase de lances, **A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** deverá encaminhar os documentos abaixo indicados para o seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba PR (CEP: 81.110-522), A/C da Pregoeira – Setor de Licitações. Os documentos serão recebidos até às 17hs do dia **07/05/2019 (TERÇA-FEIRA)**. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acima acarretará na desclassificação da proposta.

15.1.1. Proposta de preços onde conste: valor unitário mensal de todos os equipamentos, valor anual e total; conforme modelo constante no Anexo II deste termo. Ademais na proposta deverá constar: descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

15.1.2. Declaração do fabricante ou da própria proponente, comprovando que a empresa licitante possui assistência técnica capaz de atender os equipamentos objeto da licitação, localizada, preferencialmente, na Cidade de Curitiba ou região metropolitana, **não será permitida a subcontratação**.

15.1.3. Declaração do fabricante atestando que os equipamentos fornecidos, bem como peças para manutenção estão em linha de produção e serão entregues novos, de primeiro uso, não contendo partes usadas ou remanufaturadas.

15.1.4. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

15.1.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da pessoa jurídica, compatível em características e quantidades com objeto da presente licitação (locação de microcomputadores). No Atestado deverá constar a locação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de equipamentos solicitados neste Processo, durante um período mínimo de 06 (seis) meses, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas. Não serão aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante. Será admitido o somatório de Atestados para que se alcance o quantitativo aqui solicitado, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

15.1.5. Declaração, confirmando que possui **plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços**, que está ciente de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 031/2019 – Feaes e que assumirá integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preço, e ainda, que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, conforme modelo no Anexo IV.

15.1.6. Declaração confirmando que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, mão de obra de manutenção e execução dos serviços, cabos de conexão dos equipamentos e de conexão com a rede, despesas com transportes, embalagens, fretes e seguros dos equipamentos, quando for o caso, impostos, taxas e leis sociais, serviços de instalação e outros de qualquer natureza e demais itens não previstos, mas pertinentes ao objeto da presente licitação, conforme modelo constante no Anexo III.

15.2. Poderão ser exigidas também, a critério da Feaes, demais especificações detalhadas, catálogos, prospectos técnicos referentes aos serviços e produtos ofertados.

15.2.1. Todas as informações e documentos exigidos na especificação técnica deverão ser apresentados, preferencialmente, em português. Será aceito como idioma alternativo apenas o inglês, caso contrário, deverá ser apresentada tradução.

15.2.2. Poderá ser exigida amostra ou protótipo do material/equipamento ofertado pelas proponentes, de acordo com a proposta, para análise, devendo ser entregue em local definido pela FEAES, no prazo de 02 (dois) dias da data da solicitação.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

16. DEMAIS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa a ser CONTRATADA será responsável pela destinação final de todos os recipientes, embalagens, peças e materiais utilizados nos equipamentos, conforme legislação vigente, devendo estes, serem recolhidos imediatamente após instalação ou atendimento técnico.

16.2. Caso haja algum dano no equipamento causado comprovadamente por mau uso, ou eventual furto/roubo, o CONTRATANTE deverá repor o equipamento.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA
ENDEREÇO DAS UNIDADES DE NEGÓCIO DA FEAES

Unidade	Endereço	Bairro	Contato
Hospital do Idoso Zilda Arns – HIZA	Rua Lothário Boutin, 90	Pinheirinho	41-3316-5900
Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN	Rua Jussara, 2234	Sítio Cercado	41-3289-2424
Caps II AD Travessia (Boa Vista)	Rua Holanda, 288	Bacacheri	41-3257-1932
Caps III AD Conexão (Portão)	Avenida Iguaçu, 3681	Vila Izabel	41-3343-5660
Caps III AD Sangue Bom (Bairro Novo)	Alameda N. S. do Sagrado Coração, 771	Pinheirinho	41-3227-4309
Caps III Boa Vista	Rua Ilha da Granada, 36	Bacacheri	41-3363-0492
Caps II Van Gogh (Bigorrilho)	Rua Josefina Rocha , 300	Batel	41-3340-2192
Caps III Saúde Vida (Boqueirão)	Rua Pedro Gabardo, 758	Xaxim	41-3278-2494
Caps III AD Recomeço (Cajuru)	Rua Governador Jorge Lacerda, 687	Cajuru	41-3296-5800
Caps III Infantil Boa Vida (Boa Vista)	Rua Peru, 230	Bacacheri	41-3357-4968
Caps II Infantil Recriar (Pinheirinho)	Rua N. S. Perpétuo Socorro, 201	Pinheirinho	41-3212-1433
Caps II AD Fênix (CIC)	Rua Eduardo Sprada, 4459	CIC	41-3285-1126
Caps III Portão	Rua Nunes Machado, 1796	Rebouças	41-3333-1978
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 158	Sitio Cercado	41-3378 6405
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590	Boqueirão	41-3217 1201 41-3217 1259
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654	Boa Vista	41-3251 1013
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555	Cajuru	41-3226 1994 41-3261 4069
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995	Pinheirinho	41-3212 1468
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883	Fazendinha	41-3314 5112 41-3314 5111
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495	Campo Comprido	41-3373 1332

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

UPA CIC	R. Senador Accioly Filho, 3370	CIC	41-3314 5058 41-3314 5098
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, 835	Tatuquara	41-3348 0616

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Após encerramento das fases de lances, **a empresa que restar melhor classificada**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados para o seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.110-522, Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, A/C da Sra. Kamila Tolari Faneco (Pregoeira).

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 11) DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO, OS QUAIS SERÃO RECEBIDOS ATÉ ÀS 17HS DO DIA 07/05/2019 (TERÇA-FEIRA)

Observações:

a) A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido acima acarretará na desclassificação da proposta.

b) Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

A empresa licitante deverá apresentar:

1) **Proposta, devidamente assinada (com número do CPF do responsável/representante),** onde conste: valor unitário mensal de todos os equipamentos, valor anual e total; conforme modelo constante no Anexo IV. Ademais na proposta deverá constar: descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

2) **Declaração do fabricante ou da própria proponente, comprovando que a empresa licitante possui assistência técnica** capaz de atender os equipamentos objeto da licitação, localizada, preferencialmente, na Cidade de Curitiba ou região metropolitana, **não será permitida a subcontratação**.

3) **Declaração do fabricante** atestando que os equipamentos fornecidos, bem como peças para manutenção estão em linha de produção e serão entregues novos, de primeiro uso, não contendo partes usadas ou remanufaturadas.

4) **Declaração, confirmando que possui plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços**, conforme modelo no Anexo V.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

5) **Declaração confirmando que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas** com materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, mão de obra de manutenção e execução dos serviços, cabos de conexão dos equipamentos e de conexão com a rede, despesas com transportes, embalagens, fretes e seguros dos equipamentos, quando for o caso, impostos, taxas e leis sociais, serviços de instalação e outros de qualquer natureza e demais itens não previstos, mas pertinentes ao objeto da presente licitação, conforme modelo constante no Anexo VI.

6) **Catálogos e prospectos técnicos** referentes aos serviços e produtos ofertados.

Observações:

- **As proponentes poderão apresentar os documentos solicitados em original, fotocópia(s) autenticada(s), fotocópia (s) acompanhada (s) de original (is) para autenticação pela pregoeira ou documento(s) emitido(s) por meio eletrônico (internet) que possibilite ser conferida a autenticidade em seus respectivos sítios eletrônicos.**
- Também poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet os quais **NÃO** precisam de autenticação em Cartório, sendo a autenticidade conferida no site da Anvisa/MS.
- **Os documentos que encontrem-se vencidos, deverão vir acompanhados do protocolo de revalidação, desde que tal pedido tenha sido efetuado dentro dos prazos estipulados pelo órgão avaliador**.
- **Os documentos que estejam em língua estrangeira, deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada, nos termos da Lei, sob pena de que o documento não seja aceito.**
- Os documentos mencionados serão recebidos no endereço acima e não serão aceitos aqueles encaminhados por e-mail.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019 – FEAES

Contrato Administrativo nº XXX/2019-FEAES de prestação de serviço de outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização), que entre si celebram a **FEAES – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDEDE CURITIBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor Geral **xxxxxxxx,** CPF/MF n.º XXXX, na qualidade de Ordenador da Despesa e pela Diretora Administrativa Financeira **xxxxxxxxx**, CPF/MF nº XXXXX, assistidos pelo Assessor Jurídico, **xxxxxxxx**, OAB/PR n° xxxxxxx e de outro lado a empresa **XXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX,** portador do RG n° XXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXX, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão eletrônico nº XXX/2019 - FEAES, e Anexos, e tendo em vista o Processo Administrativo nº xxx/2018 - FEAES, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização) na modalidade franquia de páginas mais excedente, compreendendo a cessão de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis originais (exceto papel), incluindo software para administração do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço se dará nas unidades geridas e administradas pela FEAES, conforme as necessidades da Feaes.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

a. Maiores de 18 anos;
b. Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução total dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente realizados, **no valor máximo de R$ xxxxxxx (xxxxxxx)**, observando-se os limites de impressão abaixo elencados:

Tipo	Descrição	Estimativa anual	Estimativa mensal	Franquia mensal (60%)
I	Impressora monocromática 30 ppm	1.005.636	83.803	50.282
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	752.700	62.725	37.635
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	543.312	45.276	27.166
IV	Impressora policromática 25 ppm	6.552	546	328
Total		**2.308.200**	**192.350**	**115.411**

Parágrafo Primeiro

Os valores vencidos e contratados, de acordo com a proposta apresentada, são os seguintes:

		FRANQUIA MÍNIMA		
Tipo	**Descrição**	**Mensal A**	**Vlr pág B**	**Vlr mensal C = A x B**
I	Impressora monocromática 30 ppm	50.282		
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	37.635		
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	27.166		
IV	Impressora policromática 25 ppm	328		
	Total	**115.411**		

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

		EXCEDENTE		
Tipo	**Descrição**	**Mensal D**	**Vlr pág E**	**Vlr mensal F = D x E**
I	Impressora monocromática 30 ppm	33.521		
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	25.090		
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	18.110		
IV	Impressora policromática 25 ppm	218		
	Total	**76.939**		

Tipo	**Descrição**	**Vlr máximo mensal G = C + F**	**Vlr máximo global H = G x 12**
I	Impressora monocromática 30 ppm		
II	Multifuncional monocromática 30 ppm		
III	Multifuncional monocromática 40 ppm		
IV	Impressora policromática 25 ppm		
	Total		

Parágrafo Segundo

Para o faturamento das páginas impressas/copiadas, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores das impressoras.

Parágrafo Terceiro

A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, se a Feaes imprimiu menos que a franquia), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, se a Feaes imprimiu mais que a franquia), o órgão deve pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.

Parágrafo Quarto

Ao final de cada semestre do contrato será feita uma análise da seguinte forma:

I. Caso as impressões efetuadas em todos os meses tenha sido inferior à franquia mensal, não haverá compensação ao fim do semestre, pois não houve geração de excedente.

II. Caso haja produção de excedente em um ou mais meses, a compensação será feita no último mês do semestre:

III. O somatório semestral das páginas produzidas será comparado com o somatório semestral das franquias mensais. O valor dessa diferença será pago ou descontado no último mês do respectivo semestre.

IV. Caso o desconto da situação acima seja maior que a franquia mensal devida no último mês do semestre, a Feaes fará o restante da compensação no primeiro mês do semestre seguinte.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

V. Caso seja constatado, após duas análises semestrais consecutivas, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão pode reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditivar o contrato, visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá informar, também, junto à fatura mensal, relação descritiva contendo: atendimentos realizados no período e relação dos equipamentos em manutenção quando do fechamento da fatura.

Parágrafo Sexto

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços, contempla:

I. Fornecimento de equipamentos em regime de comodato, novos, sem uso anteriores, não remanufaturados, não reindustrializados, não contendo peças ou componentes remanufaturados ou reindustrializados e em linha de produção, conforme especificações contidas na Clausula Quinta deste.

II. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças.

III. Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos.

IV. Fornecimento de solução de software para administração do serviço contratado conforme especificações contidas na Clausula Sexta deste.

V. Fornecimento dos equipamentos de acordo com as quantidades e configurações técnicas mínimas constantes na Clausula Quinta deste.

VI. Instalação dos equipamentos nas unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes (conforme relação do Anexo I) e havendo inclusão de novas unidades de negócio, também nestes novos endereços a serem indicados, restritos ao município de Curitiba-PR. A instalação dos equipamentos deverá acontecer num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos após Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato.

VII. Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa deverá manter os equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno, todos da mesma marca do fabricante dos equipamentos.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro

Da Metodologia De Avaliação Da Execução Dos Serviços:

I. Fornecer os equipamentos de acordo com as quantidades e configurações técnicas mínimas constantes na Clausula Quarta deste intrumento.

II. Providenciar, sem ônus adicional e quando necessários, o transporte e a operacionalização dos equipamentos em novo local (dentro do mesmo município) no prazo máximo de 02 dias úteis.

III. Fornecer todas as peças e insumos (exceto papel) necessários para manter ou recolocar um equipamento em estado no qual possa desempenhar suas funções.

IV. Substituir por equipamentos novos, obrigatoriamente, os equipamentos que apresentarem em um período de seis meses, o mesmo defeito por três vezes.

V. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Feaes.

VI. Tomar ciência e obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Feaes, mantendo, inclusive, todo o tráfego de impressão restrito ao ambiente da rede local da Feaes.

VII. Apresentar relatório contendo as informações detalhadas de todos os serviços efetuados em razão do contrato.

VIII. Gerar um relatório final em formato eletrônico ao final do contrato, além da disponibilização do banco de dados, com a contabilização dos serviços efetuados.

IX. Em caso de necessidade de retirar das dependências da Feaes e/ou suas unidades equipamento que possua mecanismo de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, deverá ser realizada a completa exclusão dos dados, com comprovação por técnicos da Feaes.

X. Assumir todos os ônus referentes aos serviços objeto da contratação, inclusive encargos fiscais e comerciais resultantes.

XI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho com relação aos seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Feaes e/ou suas unidades.

XII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Feaes.

XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XIV. Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Feaes, no tocante a inadimplência da CONTRATADA para com encargos estabelecidos em lei ou no Termo de Referência, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à Feaes.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

XV. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Feaes, às suas unidades, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por sua ação ou omissão em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

XVI. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

XVII. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Feaes, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

XVIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto desta contratação sem prévia autorização da Feaes.

XIX. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Feaes, o uso obrigatório de crachás de identificação.

XX. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

XXI. Comparecer, por intermédio de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada.

XXII. Esclarecer eventuais dúvidas e indagações da Feaes, inclusive prestando orientações de manuseio e operação das máquinas.

XXIII. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato designado formalmente pela Feaes qualquer fato extraordinário que de alguma forma prejudique a prestação do serviço durante a vigência do contrato.

XXIV. Fornecer equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

XXV. A critério da CONTRATANTE, disponibilizar uma unidade de cada modelo de impressora ofertada duas semanas antes do início do contrato para testes na rede da Feaes.

XXVI. Executar todos os procedimentos necessários à plena prestação do serviço (inclusive transportar, acomodar, instalar e configurar todos os equipamentos, bem como disponibilizar os respectivos drivers) uma semana antes da data em que deve ser iniciado o prazo de vigência do contrato.

XXVII. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

XXVIII. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade continuada dos serviços nos níveis exigidos.

XXIX. Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando princípios de responsabilidade socioambiental além das normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

Parágrafo Segundo

Do Atendimento Técnico:

I. O serviço de assistência técnica nos equipamentos contratados será prestado pela própria empresa vencedora da licitação, não sendo possível a terceirização deste serviço, e de acordo com as normas seguintes:

II. Prestar sempre que necessário ou quando solicitado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes, serviços de assistência técnica nos equipamentos. Havendo necessidade de remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, substituir por outro equipamento com, no mínimo, as mesmas especificações técnicas do item retirado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da abertura de chamado.

III. O atendimento acontecerá em até 04 (quatro) horas e a solução em até 12 (doze), a contar do horário e data de atendimento do chamado inicial.

IV. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento aos seguintes níveis de serviços, notando que o horário de funcionamento das unidades hospitalares é de 24x7 e para as demais unidades, horário comercial compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, sendo este último horário considerado para atendimento técnico.

V. Para evitar a interrupção dos serviços da Fundação e suas unidades, a CONTRATADA deve disponibilizar uma unidades dos equipamentos TIPO I, II e III como backup, a serem utilizados pelo CONTRATANTE durante o período de atendimento dos chamados técnicos ou nos períodos não cobertos pelo horário comercial descrito no item 9.1.3.

VI. Os equipamentos de backup devem ser entregues na primeira remessa de equipamentos sem qualquer ônus para a CONTRANTE.

VII. O volume eventualmente produzido pelos equipamentos de backup deve compor a franquia do mês em que foi realizado.

VIII. Os chamados técnicos para realização de serviços de assistência técnica deverão ocorrer sem ônus adicional para a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes, independente do número de chamados.

IX. No caso de prestação de serviços no local de instalação dos equipamentos, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da empresa CONTRATADA, não serão reembolsados pelo CONTRATANTE.

X. Para prestar atendimento aos chamados técnicos, a CONTRATADA será acionada através de e-mail emitido pela conta ti@feaes.curitiba.pr.gov.br. Para isso, a CONTRATADA deverá informar e-mail de contato válido, possibilitando a gestão das demandas de suporte realizadas pelo CONTRATANTE desde a abertura, andamento e conclusão dos serviços.

XI. A critério da CONTRATADA será aceito sistema na Internet que permita a usuários autorizados pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes, acompanhar registros de chamados de assistência técnica, fornecendo, no mínimo, informações para gestão por período de tempo, localidade/local de instalação, tempo de atendimento, número de chamadas por equipamento, causa dos chamados. Tais

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

informações deverão permitir análise dos níveis de serviço contratados e a gestão do parque locado.

XII. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão inventariados pelo CONTRATANTE através do uso de etiquetas para identificação dos equipamentos em seu sistema de gestão.

XIII. Para controle do tempo de atendimento e solução de problemas (SLA) previsto neste edital serão consideradas as datas e horários do envio da mensagem pelo CONTRATANTE, em horário das Unidades compreendido das 07h às 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos da Feaes.

XIV. Em caso de ocorrência de atrasos no atendimento por motivo fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito cabendo a CONTRATANTE decidir pela procedência ou não do pedido.

XV. Caso ocorra necessidade de reinstalação ou remanejamento do equipamento, a empresa CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze horas) horas úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de acordo com as quantidades e configurações técnicas mínimas, incluindo todos os insumos (exceto papel) necessários para seu perfeito funcionamento e promovendo sua substituição quando necessário.

Parágrafo Primeiro

Em relação ao quantitativo dos equipamentos, foi analisada a quantidade de equipamentos do contrato anterior, bem como o perfil de consumo destes, buscando equipamentos subutilizados ou sobrecarregados. Considerou-se, também, as manifestações das áreas buscando oportunidades de redução deste quantitativo ou de atendimento a demandas não atendidas no contrato atual. De posse destes dados, foi montado o quadro a seguir, indicando o quantitativo de equipamentos necessário:

Tipo	Descrição	Qtd Mín	Qtd Máx
I	Impressora monocromática 30 ppm	41	**45**
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	25	**27**
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	5	**6**
IV	Impressora policromática 25 ppm	2	**3**
Total		**73**	**81**

Parágrafo Segundo

Das Características Mínimas Comuns A Todos Os Equipamentos:

I. Não conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que a Feaes

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

tenha ciência dos mesmos e concorde explicitamente com o envio de tais informações, por meio de questionamento específico, claro e completo. Em caso de autorização de envio de informações, essas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pela Feaes. Da mesma forma, os equipamentos não devem, em hipótese alguma, registrar informações ocultas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos.

II. Utilizar tecnologia de impressão eletrofotográfica (laser ou LED).
III. Possuir modo de economia de energia.
IV. Possuir compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8.1 e 10.
V. Possuir interface de comunicação padrão Ethernet 10/100 com conector RJ45.
VI. Possuir interface USB 2.0.
VII. Possuir suporte aos protocolos de rede IPv4, SMB.

Parágrafo Terceiro

Das Características Mínimas Comuns A Todos Os Equipamentos Multifuncionais:

I. Possibilitar a geração arquivos JPEG, TIFF e PDF no processo de digitalização.
II. Permitir que, após a digitalização, o arquivo resultante possa ser encaminhado por meio de correio eletrônico, pasta de rede (SMB) e dispositivo do tipo USB *flash drive* (pendrive).
III. Prover sistema de OCR (*Optical Character Recognition*) em língua portuguesa, totalmente licenciado para utilização de todos os usuários. Esta funcionalidade deverá permitir a criação de arquivos com a extensão .PDF pesquisável em modo texto com OCR e pode estar embarcado no equipamento ou em servidor de rede.

Parágrafo Quarto

Das Características Mínimas Do Equipamento Tipo I:

I. Velocidade de impressão de 30 PPM em papel A4, em modo normal.
II. Resolução de 600 X 600 dpi.
III. Impressão em frente e verso automático (duplex), no formato A4.
IV. Permitir uso de papéis com gramaturas de 75 a 180 g/m2, inclusive reciclados ou timbrados.

Parágrafo Quinto

Das Características Mínimas Do Equipamento Tipo II:

I. Velocidade de impressão de 30 PPM em papel A4, em modo normal.
II. Resolução de 600 X 600 dpi.
III. Impressão em frente e verso automático (duplex).
IV. Permitir uso de papéis com gramaturas de 75 a 180 g/m2, inclusive reciclados ou timbrados.
V. Digitalizador:
VI. De mesa, integrado ao equipamento, com capacidade de digitalização policromática.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

VII. Resolução de 600 X 600 dpi.
VIII. Suportar documentos com tamanho A4.
IX. Alimentador automático de documentos de tamanho A4 com capacidade de 50 folhas.

Parágrafo Sexto

Das Características Mínimas Do Equipamento Tipo III:

I. Velocidade de impressão de 40 PPM em papel A4, em modo normal.
II. Resolução de 600 X 600 dpi.
III. Impressão em frente e verso automático (duplex).
IV. Permitir uso de papéis com gramaturas de 75 a 180 g/m2, inclusive reciclados ou timbrados.
V. Digitalizador:
VI. De mesa, integrado ao equipamento, com capacidade de digitalização policromática.
VII. Resolução de 600 X 600 dpi.
VIII. Suportar documentos com tamanho A4.
IX. Alimentador automático de documentos de tamanho A4 com capacidade de 50 folhas.

Parágrafo Sétimo

Das Características Mínimas Do Equipamento Tipo IV:

I. Velocidade de impressão de 25 PPM em papel A4, em modo normal.
II. Resolução de 600 X 600 dpi.
III. Impressão em frente e verso automático (duplex), no formato A4.
IV. Permitir uso de papéis com gramaturas de 75 a 180 g/m2, inclusive reciclados ou timbrados.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. O sistema de administração dos serviços deverá efetuar o gerenciamento remoto de todos os equipamentos através da rede local do CONTRATANTE, permitindo as seguintes operações:
II. Realizar inventário automático dos equipamentos.
III. Verificar a situação do equipamento, dos trabalhos de impressão e níveis dos consumíveis de impressão.
IV. Alterar a configuração dos equipamentos.
V. Gerar relatórios com funções de contabilização de páginas impressas por tipo de operação, arquivo, usuário, divisão, departamento e equipamento, além do período em que o equipamento ficou indisponível.
VI. Definir perfis e permissões de utilização dos equipamentos e dos recursos dos equipamentos por usuário e grupo, inclusive com o estabelecimento de cotas diferenciadas para tipos distintos de equipamentos.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

VII. Permitir consultas personalizadas sobre quantidades, tipos data/horário, valores e nomes dos documentos impressos, bem como por equipamento, por usuário e por grupo de usuários.

VIII. Disponibilizar *client* que possa ser instalados nos equipamentos que não estejam ligados diretamente à rede de dados, garantindo que todos os equipamentos sejam controlados pelo sistema de administração dos serviços.

IX. O sistema de administração dos serviços deverá ser instalado em equipamento/servidor fornecido e gerenciado pela CONTRATADA nas dependências da Feaes, em ambiente devidamente licenciado e com as configurações adequadas ao pleno funcionamento do sistema.

X. Estar totalmente licenciado para utilização na rede da Feaes, que atualmente conta com cerca de 2.000 usuários.

XI. Caso o sistema de administração seja o mesmo da bilhetagem, a CONTRATADA deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, sem possibilidade de alteração dos dados de bilhetagem.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E INSTALAÇÃO

I. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos em perfeitas condições, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela a empresa CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE e acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

II. Será verificado se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

III. Serão recusados os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.

IV. Caso sejam verificados quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências do termo de referência (técnicas e de recebimento), a empresa CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização e caso permaneçam os problemas, o equipamento será considerado "não aceito" e serão aplicadas as penalidades devidas.

V. A Feaes não fornecerá equipamentos ou mão-de-obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa CONTRATADA.

VI. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para executar todos os procedimentos necessários à plena prestação do serviço (inclusive transportar, acomodar, instalar e configurar todos os equipamentos, bem como disponibilizar os respectivos drivers).

VII. O local de instalação de cada equipamento e sua prioridade serão indicados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

VIII. A CONTRATADA deverá prover transferência de conhecimento do tipo "*hands-on*" para 2 (dois) servidores designados pela Feaes, durante o processo de instalação dos equipamentos, de modo a torná-los aptos a executar as atividades de administração e operação do software de administração e configuração da solução como um todo.

IX. A transferência de conhecimentos se dará nas dependências da Feaes e a data deverá ser previamente acordada entre a CONTRATADA e a Feaes em até 45 dias corridos após a assinatura do contrato.

X. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da Feaes, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização da Feaes.

XI. A CONTRATADA deverá entregar à Feaes toda e qualquer documentação produzida decorrente da instalação da solução de TI, objeto desta licitação, bem como, cederá à Feaes, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

XII. A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Feaes ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XIII. O representante legal da CONTRATADA e seus empregados envolvidos diretamente na contratação devem assinar termo de compromisso declarando a manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.

XIV. A instalação dos equipamentos engloba tanto a instalação física quando a lógica. A instalação física compreende desembalar os equipamentos, transportá-los aos locais designados, conectá-los à rede da Feaes e energizá-los adequadamente.

XV. A instalação lógica compreende todas as configurações necessárias para o funcionamento esperado dos equipamentos, além da configuração dos protocolos de gerência e a atualização de *firmware* caso o equipamento fornecido não esteja com o *firmware* mais atual disponível.

XVI. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais (físico ou em arquivos digitais) contendo todas as informações de cada um dos modelos de impressora ofertados, com instruções para instalação, configuração e operação em português ou inglês.

XVII. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da CONTRATADA, ou comando direto sobre os funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;

II. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feaes, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

III. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feaes, além daqueles que forem estabelecidos;

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

V. Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;

VI. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;

VII. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

VIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;

IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

X. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XI. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feaes, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato;

XIII. Migração, caso seja necessário e em parceria com a CONTRATANTE, de dados dos SISTEMAS LEGADOS para a solução ofertada;

XIV. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

XV. Disponibilizar banco de dados com as informações cadastradas do CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, de acordo com as especificações para exportação dos dados que a CONTRATANTE exigir;

XVI. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais alocados à execução dos serviços;

XVII. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feaes, executando os serviços dentro dos horários por ele definidos e disponibilizados;

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

XVIII. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário sob orientações da Feaes;

XIX. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades;

XX. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XXI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XXII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XXIV.Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem;

XXV.A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XXVI. Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo, se necessário, serem substituídos no prazo determinado para a assistência técnica.

XXVII. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados.

XXVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XXIX. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos móveis e à rede de informática nas dependências da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes, decorrentes da execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.

XXX. Responsabilizar-se pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a CONTRATADA deverá comparecer à Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES e efetuar as devidas substituições na presença de um representante do CONTRATANTE.

XXXI. Observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 2.038/2017.

XXXII. A empresa a ser CONTRATADA será responsável pela destinação final de todos os recipientes, embalagens, peças e materiais utilizados nos equipamentos, conforme legislação vigente, devendo estes, serem recolhidos imediatamente após instalação ou atendimento técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VII. Caso haja algum dano no equipamento causado comprovadamente por mau uso, ou eventual furto/roubo, o CONTRATANTE deverá repor o equipamento

Parágrafo Único

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Terceiro

A empresa deverá apresentar notas fiscais de acordo com o o serviço efetivamente prestados, em conformidade com os valores apresentados na proposta, a fim de que se possam efetuar os pagamentos de acordo com os recursos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I- Advertência.

II- No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 1100/2014.

III- No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 1100/2014.

IV- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 1100/2014.

V- Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 1100/2014.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feaes.

Parágrafo Terceiro

Em caso do não atendimento dos níveis de serviços mínimos exigidos no edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades relativas ao suporte e solução de problemas, conforme segue:

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

Tempo de solução	Penalidades pelo descumprimento de SLA
Até 12 horas	Nível de serviço contratado. Não se aplica penalidade.
Até 24 horas	Desconto de 20% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 24 horas e até 48 horas	Desconto de 30% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
Acima de 48 horas	Desconto de 50% no valor correspondente à locação do equipamento no mês do problema, por chamado não atendido.
% de chamados no mês não atendidos dentro do nível de serviço contratado	
Até 10%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 5% no valor global da fatura mensal.
Acima de 10% e até 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 10% no valor global da fatura mensal.
Acima de 20%	Além do desconto relativo aos equipamentos não atendidos com o nível de serviço contratado, desconto de 20% no valor global da fatura mensal e rescisão do contrato a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

a) não cumprir as obrigações assumidas;

b) falir ou dissolver-se;

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos equipamentos, objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigerá por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão. O valor máximo para cálculo do reajuste terá como teto o índice IGP-M/FGV, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS GESTORES

Nomeia-se como fiscal e gestor do contrato Everton Valdez Zanella e como suplente, Tiago Candido de Mello, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXX de 2019.

xxxxxxx Diretor Geral Feaes Ordenador das Despesas	**XXXXXXXXXXXXXXXX** CONTRATADA
xxxxxxxx Diretora Administrativa Financeira Feaes	**xxxxxxx** Assessor Jurídico Feaes
1ª Testemunha	**2ª Testemunha**

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação da Feaes.
Pregão Eletrônico 031/2019.

		FRANQUIA MÍNIMA			EXCEDENTE				
Tipo	**Descrição**	**Mensal A**	**Vlr pág B**	**Vlr mensal C = A x B**	**Mensal D**	**Vlr pág E**	**Vlr mensal F = D x E**	**Vlr máximo mensal G = C + F**	**Vlr máximo global H = G x 12**
I	Impressora monocromática 30 ppm	50.282	R$ 0,0000	R$ 0,00	33.521	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
II	Multifuncional monocromática 30 ppm	37.635	R$ 0,0000	R$ 0,00	25.090	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Multifuncional monocromática 40 ppm	27.166	R$ 0,0000	R$ 0,00	18.110	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
IV	Impressora policromática 25 ppm	328	R$ 0,0000	R$ 0,00	218	R$ 0,0000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**115.411**		**R$ 0,00**	**76.939**		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

OBS: IMPORTANTE: Para o preenchimento da proposta, o valor unitário mensal de cada item não poderá ultrapassar o teto estipulado na(s) planilha(s) demonstrativa(s) acima. Ademais, anexa à proposta deverá constar descritivo técnico dos equipamentos conforme solicitado no Termo de Referencia.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Feaes.
Pregão Eletrônico 031/2019.

Declaramos para todos os fins de direito que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, mão de obra de manutenção e execução dos serviços, cabos de conexão dos equipamentos e de conexão com a rede e outros tipos de cabos, adaptadores, despesas com transportes, embalagens, fretes e seguros dos equipamentos, quando for o caso, impostos, taxas e leis sociais, serviços de instalação e outros de qualquer natureza e demais itens não previstos, mas pertinentes ao objeto da presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

À Comissão de Licitação da Feaes.
Pregão Eletrônico 031/2019.

Para a participação no Pregão Eletrônico nº 031/2019 - Feaes, declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.
Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br **Fone:** (41) 3316-5967
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – **CEP:** 81110-522
Curitiba - PR